



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI Nº 187/2025

(INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DENÚNCIA DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído por esta Lei o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais Urbanas, destinado a incentivar a população a denunciar infrações previstas na Lei nº 1.595, de 10 de fevereiro de 1977 e demais legislações ambientais correlatas, incluindo, de forma exemplificativa:

I - descarte de lixo em vias e logradouros públicos;

II - descarte de entulho ou resíduos de construção;

III - depósito de resíduos em áreas verdes ou de preservação;

IV - lançamento de resíduos em bueiros, galerias pluviais ou cursos d'água;

V - qualquer outra infração relacionada ao manejo irregular de resíduos urbanos prevista na legislação mencionada.

Art. 2º O denunciante que auxiliar na identificação do infrator, mediante denúncia fundamentada com elementos mínimos de prova (fotografia, vídeo, identificação de veículo, local e horário), fará jus ao recebimento de 20% (vinte por cento) do valor da multa efetivamente arrecadada pelo Município.

§ 1º O pagamento ao denunciante será realizado em até 30 (trinta) dias após o efetivo recolhimento da multa pelo infrator, não cabendo qualquer adiantamento ou antecipação de valores.

§ 2º O denunciante poderá optar pelo sigilo de sua identidade, garantida a confidencialidade dos dados pessoais nos termos da legislação vigente.

Art. 3º A denúncia deverá ser apresentada junto à Ouvidoria Municipal ou por outro meio de canal oficial disponibilizado pelo Município, incluindo atendimento presencial, telefone ou sistema eletrônico.

Art. 4º O denunciante que agir de má fé, apresentando denúncia falsa, fraudulenta ou com objetivo de prejudicar terceiros, ficará sujeito as seguintes sanções:

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

I - perda do direito à recompensa;

II - aplicação de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para a infração indevidamente denunciada;

III - responsabilização civil e criminal, quando cabível.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dispendo sobre:

I - os canais oficiais de denúncia;

II - os procedimentos de apuração e comprovação das infrações;

III - os mecanismos de sigilo e proteção da identidade do denunciante;

IV - as formas de pagamento da recompensa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 17 de novembro de 2025.

EMERSON PEREIRA
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

Sabemos que o Município tem experimentado crescente número de ocorrências relacionadas a infrações de posturas e ambientais, tais como o descarte irregular de lixos e outros resíduos sólidos em áreas verdes, vias públicas, praças e demais logradouros públicos.

Apesar dos esforços da fiscalização municipal, a extensão territorial do município, conjugada com recursos humanos e materiais limitados, dificulta a pronta identificação dessas condutas lesivas.

Por outro lado, observa-se que a população, embora sensível aos danos causados, carece de mecanismos acessíveis e estimulantes para formalizar denúncias, resultando em subnotificação e baixa efetividade na repressão e prevenção de tais práticas.

Nesse contexto, torna-se imperioso fortalecer instrumentos de participação social, viabilizando que o cidadão exerça papel ativo na fiscalização e preservação do meio ambiente urbano.

O Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais Urbanas apresenta-se como medida eficiente e de baixo custo, capaz de ampliar a capacidade fiscalizatória do Poder Público e estimular a cultura de prevenção ambiental.

Ademais, a previsão desse incentivo atua como catalisador da participação popular, sem afastar o necessário rigor técnico na triagem e apuração das denúncias pelos órgãos municipais.

Diante desse cenário, a instituição do Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais Urbanas merece integral acolhimento por parte desta Casa Legislativa, por representar avanço significativo para fortalecer o compromisso do Município com a qualidade de vida, a sustentabilidade e a participação popular na preservação do meio ambiente urbano em seus diversos aspectos.

Assim, contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa Legislativa para aprovar a presente proposta.

EMERSON PEREIRA
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

